



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.079,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICADA a **LEI Nº 4.071, DE 28 DE MARÇO DE 2.014.**
(Projeto de Lei do Executivo nº 020/14, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

(0) -
L. M. nº 4.071

publicada no Diário Oficial do Município e
mantida copia impressa no Quadro de Avisos do
Maguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 8 de abril de 2014

Secretaria Municipal de Comunicação

Marcos Cherem, Prefeito Municipal de Lavras, no uso das atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO DE
QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE E CRIA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AOS AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica implantado no Município de Lavras o Programa de Incentivo das Ações de Dengue, visando à qualificação das ações de controle da dengue, de forma a gerar resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria GM/MS 1.378, de 09 de julho de 2013.

Art. 2º - Os Agentes de Combate a Endemias, Supervisores de Campo e Educadores de Saúde participantes do Programa Instituído no caput e que apresentarem desempenho satisfatório farão jus a uma Gratificação de Desempenho.

§ 1º - A gratificação a que se refere o *caput* será paga com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, no Piso Variável da Vigilância em Saúde – PVVS do Componente Vigilância em Saúde, conforme autorizado pela Portaria nº 2.760, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, Agentes de Combates às Endemias são aqueles definidos e regidos pela Lei Municipal n. 3.305, de 5 de julho de 2007.

§ 3º - Também terão direito à Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, os Supervisores de Campo e Educadores de Saúde, escolhidos pela chefia imediata com base em critérios técnicos e de qualificação, dentre os servidores do Quadro de Agentes de Combate à Endemias e que trabalhem diretamente no Programa.

Art. 3º - Farão jus à gratificação exclusivamente os servidores em efetivo exercício, inclusive para os contratados temporariamente da Administração Municipal, que desempenham funções relacionadas ao combate às endemias, observado a escala de valores estabelecida no artigo 7º desta Lei.

Parágrafo único - Considera-se também como efetivo exercício do cargo, para o fim de recebimento da Gratificação o afastamento do servidor em virtude de:

- I - férias regulamentares;
- II - licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III - licença maternidade;

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referida nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Não terá direito a bonificação de que trata esta lei, o Agente de Combate às Endemias, o Supervisor de Campo e o Educador de Saúde que, no período de avaliação:

- I – foi suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- II – afastou-se de suas funções de atividade de combate às endemias; inclusive para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III – licenciou-se para tratar de interesses particulares;
- IV – não cumpriu a carga horária;
- V – não exerceu função de combate às endemias;
- VI – não tenha alcançado as metas de desempenho individual e
- VII – cujas metas de desempenho institucional não tenham sido alcançadas.

Art. 6º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - As gratificações de que trata esta lei, serão pagas mensalmente, obedecerão aos seguintes valores:

- I – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), destinados aos supervisores de campo;
- II – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), destinados aos educadores em saúde e
- III – R\$ 100,00 (cem reais), destinados aos agentes de combate às endemias.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos no *caput* serão reajustados anualmente no mesmo índice e data em que for reajustado o valor do repasse dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, no Piso Variável de Vigilância – PVVS do Componente Vigilância em Saúde.

Art. 8º - As gratificações decorrentes desta lei não se incorporam à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para outro benefício, vantagem ou contribuição previdenciária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) no orçamento do Município, do corrente exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.16.06.04.305.0005.2054	- Manutenção do Quadro de Pessoal de Agente de Combate às Endemias - BLGVS	R\$ 71.280,00
- 3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Os recursos necessários para a criação da dotação orçamentária mencionada no artigo 9º serão descontados na ficha 698.

Art. 11 - O pagamento das gratificações de que trata esta lei está condicionado ao repasse dos valores pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 - Esta lei autoriza a inclusão desta ação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Fica revoga a Lei nº. 3.764, de 27 de maio de 2011.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, em caso de necessidade e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de março de 2014.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

